Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais

26 de setembro de 2021

Cronologia das operações — julho | agosto | setembro | outubro

Legislação aplicável - Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto

MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO		
O Governo marca a data da eleição.	Art.º 15.º, n.º 1	7
RECENSEAMENTO ELEITORAL		
Suspensão da atualização do recenseamento eleitoral.	Art.º 5.º, n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	28
Disponibilização às comissões recenseadoras das listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.	Art.º 57.º, n.º 1 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	13
Exposição das listagens.	Art.º 57.º, n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	18 – 23
Data limite para reclamação relativa à exposição das listagens.	Art.ºs 57.º, n.º 4, e 60.º a 65.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março	23
Decisão da reclamação pela SGMAI.	Art.º 60.º, n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	25
Inalterabilidade dos cadernos eleitorais.	Art.º 59.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março	11 – 26
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS		
Apresentação de candidaturas.	Art.º 20.º, n.º 1	2
Sorteio das listas e comunicação à CNE e C.M..	Art.º 30.º n.ºs 1, 2 e 3	3
Anúncio público da constituição de coligações ou frentes e comunicação ao T.C..	Art.º 17.º, n.º 2	23
O juiz manda afixar relação completa das listas apresentadas.	Art.º 25.º, n.º 1	2
O juiz verifica a regularidade do processo de candidatura. Impugnação pelos candidatos da regularidade do processo ou da elegibilidade dos candidatos.	Art.º 25.º, n.ºs 2 e 3	9
Suprimento de irregularidades, substituição dos candidatos inelegíveis ou contraditório.	Art.º 26.º, n.ºs 1 e 2	12
Completamento da lista pelo mandatário na falta do número legalmente exigido de efetivos ou suplentes .	Art.º 26.º, n.º 3	11
Substituição de candidatos inelegíveis ou reajustamento das listas. Rejeição definitiva da lista.	Art.º 27.º, n.ºs 2 e 3	13
As listas rectificadas ou completadas são afixadas à porta do edifício do Tribunal.	Art.º 28.º	14
Reclamações.	Art.º 29.º, n.º 1	16
Resposta às reclamações.	Art.º 29.º, n.ºs 2 e 3	18
Decisão das reclamações.	Art.º 29.º, n.º 4	20
Afixação da relação completa das listas admitidas e envio de cópia à SGMAI.	Art.º 29.º, n.ºs 5 e 6	20
Recurso das decisões finais do juiz para o T.C..	Art.º 31.º, n.ºs 1 e 2	23
Resposta aos recursos.	Art.º 33.º, n.ºs 2 e 3	25
Decisão pelo plenário do T.C..	Art.º 34.º, n.º 1	6
Afixação pelo presidente da C.M. das listas definitivamente admitidas.	Art.º 35.º, n.º 1	11
IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO		
A SGMAI remete as denominações, siglas e símbolos.	Art.ºs 30.º, n.º 4 e 93.º, n.º 2	17
As C.M. escolhem as tipografias para a impressão dos boletins de voto.	Art.º 93.º, n.º 3	28
O INCM envia às C.M. o papel para a impressão dos boletins de voto.	Art.º 93.º, n.º 1	14
Exposição das provas tipográficas dos boletins de voto nas C.M..	Art.º 94.º, n.º 1	(durante 3 dias até 26 de agosto) 24
Reclamação para o juiz da prova tipográfica dos boletins de voto. Decisão da reclamação.	Art.º 94.º, n.º 1	(24 horas) (Reclamação) 27 (Decisão) 30
Recurso para o T.C.. Decisão.	Art.º 94.º, n.º 2	(24 horas) (Recurso) 31 (Decisão) 1
CONSTITUIÇÃO DAS A.V./NOMEAÇÃO DE DELEGADOS / DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS		
O Presidente da C.M. fixa os desdobramentos das A.V..	Art.º 68.º	22
O Presidente da C.M. determina locais de funcionamento das A.V..	Art.º 70.º, n.º 1	27
As J.F. anunciam por edital os locais de funcionamento das A.V./S.V..	Art.º 70.º, n.º 2	29
Recurso dos locais de funcionamento das A.V./S.V., para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que é apresentado perante o respetivo juiz.	Art.º 70.º, n.ºs 3 e 4	31
Decisão do juiz competente do recurso dos locais de funcionamento das A.V./S.V..	Art.º 70.º, n.º 4	2
Recurso para o T.C.. Decisão do recurso pelo T.C..	Art.º 70.º, n.º 5	(Recurso) 3 (Decisão) 6
A C.M. afixa os editais anunciando dia, hora e local de funcionamento das A.V. e seus desdobramentos.	Art.º 71.º, n.º 1	1
Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados ou suplentes às A.V./S.V..	Art.º 87.º, n.º 1	21
Nomeação e credenciação dos representantes das listas para a reunião para a escolha dos membros de mesa.	Art.º 74.º, n.º 2	3
Reunião para a escolha dos membros de mesa.	Art.º 77.º, n.º 1	4 – 6
Proposta de nomes para membros de mesa no caso de falta de acordo. Sorteio para a escolha dos membros de mesa.	Art.º 77.º, n.º 2	(Proposta) 7 (Sorteio) 8
Afixação de edital com os nomes dos membros de mesa na sede da J.F. e respetiva C.M..	Art.º 78.º, n.º 1	10
Reclamação da escolha dos nomes dos membros de mesa para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que é apresentada perante o respetivo juiz.	Art.º 78.º, n.º 1	13
Decisão da reclamação.	Art.º 78.º, n.º 2	14
O presidente da C.M. lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas.	Art.º 79.º	20
CAMPANHA ELEITORAL		
Proibição de propaganda política.	Art.º 10.º, n.º 1 da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho	26
Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral.	Art.º 66.º, n.º 1	16
Indicação do horário para emissão do direito de antena pelos operadores de radiodifusão local.	Art.º 57.º, n.º 2	3
Sorteio para a distribuição dos tempos de antena nas rádios locais a realizar pelo juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que é a distribuição é feita pelo respetivo juiz.	Art.º 58.º, n.º 3	10
Declaração dos proprietários das salas de espetáculos que permitem a sua utilização para a campanha eleitoral.	Art.º 64.º, n.º 1	3
A C.M. anuncia os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral.	Art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto	14
A J.F. estabelece os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.	Art.º 62.º	10
O Presidente da C.M., ouvidos os mandatários, procede à distribuição das salas de espetáculo.	Art.º 64.º, n.º 4	10
Período da Campanha Eleitoral.	Art.º 47.º	14 – 24
Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos.	Art.º 10.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho	25 – 26
Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelas candidaturas à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP).	Art.º 27.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho	Até 90 dias após o integral pagamento da subvenção pública.
VOTO ANTECIPADO (*) razões profissionais; (**) doentes internados; presos; estudantes (***) em confinamento e residentes em lares		
O eleitor dirige-se à C.M. em cuja área está recenseado a fim de exercer o direito de voto. (*)	Art.º 118.º, n.º 1	16 – 21
O eleitor requer ao Presidente da C.M. em cuja área está recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto. (**)	Art.ºs 119.º, n.º 1 e 120.º, n.º 1	6
O eleitor em confinamento obrigatório ou residente em lar requer na plataforma da SGMAI ou na J.F. o voto antecipado.(***)	Art.º 4.º da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro	16 – 19
O Presidente da C.M. envia ao eleitor a documentação de voto. (**)	Art.º 119.º, n.º 2, al. b)	9
O Presidente da C.M. que receba requerimentos de eleitores envia ao Presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado relação nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos . (**)	Art.ºs119.º, n.º 2, al. a) e 120.º, n.º 1	9
O presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado, notifica as listas para indicação de delegados, dando conhecimento dos locais. (**)	Art.ºs 119.º, n.º 3 e 120.º, n.º 3	10
Indicação dos delegados das listas para estarem presentes nas operações de voto antecipado. (**)	Art.ºs 119.º, n.º 4 e 120.º, n.º 3	12
O Presidente da C.M. onde se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino em que haja eleitores para votar recolhe aí os respetivos votos, em dia e hora previamente anunciados . (**)	Art.º 119.º, n.º 5 e 120.º, n.º 3	13 – 16
Os funcionários municipais deslocam-se à morada indicada pelos eleitores, em dia e hora previamente anunciados, para recolha dos votos. (***)	Art.º 6.º da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro	21 – 22
O Presidente da C.M. envia à mesa da AV/SV a que pertence o eleitor, o voto antecipado através da J.F. respetiva. (*) (**)	Art.ºs 118.º, n.º 9, 119.º, n.º 5 e 120.º, n.º 3	22
A J.F. remete o voto antecipado ao Presidente da mesa da AV/SV. (*) (**) (***)	Art.ºs 118.º, n.º 10, 119.º, n.º 7 e 120.º, n.º 3 e art.º 10.º da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro	26
VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS		
A C.R. extrai duas cópias dos cadernos eleitorais e confia-as à J.F..	Art.º 72.º, n.º 1	23
O Presidente da C.M. envia ao Presidente da J.F. os cadernos eleitorais, um caderno de atas, impressos, mapas necessários, relação das candidaturas definitivamente admitidas e os BV.	Art.º 72.º, n.º 3	23
O Presidente da J.F. entrega ao Presidente da mesa o material eleitoral até uma hora antes da abertura da AV/SV.	Art.º 72.º, n.º 5	26
Limite máximo para desistência de listas.	Art.º 36.º	23
Constituição das Assembleias de Apuramento Geral.	Art.º 144.º, n.º 1	24
Desdobramento das Assembleias de Apuramento Geral pelo SGMAI.	Art.º 141.º, n.ºs 2 e 3	12
Apuramento Geral.	Art.ºs 141.º a 150.º	28 – 30
Interposição de recurso gracioso perante a Assembleia de Apuramento Geral, de irregularidades ocorridas no decurso de votação ou do Apuramento Local.	Art.º 156.º, n.º 2	28
Proclamação e publicação dos resultados e elaboração da ata.	Art.ºs 150.º e 151.º, n.º 1	30
Envio de um exemplar da ata à CNE.	Art.º 151.º, n.º 2	1
Recurso para o TC das irregularidades ocorridas no decurso da votação e do apuramento local e geral.	Art.º 158.º	1
Resposta dos representantes das listas.	Art.º 159.º, n.º 3	4
Decisão do recurso pelo T.C..	Art.º 159.º, n.º 4	6
Nova eleição no caso de não constituição da mesa, perturbação da ordem pública ou calamidade.	Art.º 111.º, n.ºs 1 e 2	(n.º 1) 3 (n.º 2) 10
Repetição da votação em caso de assembleia de voto cuja eleição seja anulada pelo T.C..	Art.º 160.º, n.º 2	(2.º domingo posterior à decisão do T.C.)

Observações:
- A data da eleição foi fixada pelo Decreto n.º 18-A/2021, de 7 de julho;
- Este mapa não dispensa a leitura da legislação aplicável ao ato eleitoral nem do mapa-calendário da C.N.E. (Art.º 6.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro);
- Algumas das barras indicam prazos-limite máximos;
- Quando um termo de um prazo de recurso para o T.C. recaia em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (Cfr. Acordão n.º 328/85 do T.C.).

Abreviaturas:
AE/SGMAI - Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
A.V./S.V. - Assembleia de voto/Secção de voto
C.M. - Câmara Municipal
C.N.E. - Comissão Nacional de Eleições
C.R. - Comissão Recenseadora
J.F. - Junta de Freguesia
T.C. - Tribunal Constitucional

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

SGMAI SECRETARIA GERAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

www.sg.mai.gov.pt Praça do Comércio, Ala Oriental - 1149-015 Lisboa Telefone: 213 947 100 Fax: 213 909 264 E-mail: adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt